

EDITAL 01/2014 – ELEIÇÃO COMPLEMENTAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que *em virtude de não haver suplentes na Banca do Conselho Tutelar*, se encontram abertas as inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Barra Funda, para o *“Mandato Complementar”*, com vigência até 10 de Janeiro de 2016, nos termos da Lei Municipal 652/2007 e pelas resoluções emanadas do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. que será processado nos termos deste Edital, a saber:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas no Departamento de Assistência Social, junto ao CRAS, situado na Rua Getúlio Vargas, 1390, no período de 01 a 12 de dezembro de 2014.

1.2. As inscrições serão recebidas de segunda à sexta-feira no horário das 08h30min às 11h30min.

1.3. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher ficha em formulário próprio do COMDICA, e preencher os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida Idoneidade Moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Ter residência fixa no Município, no mínimo 2(dois) anos;
- IV – Apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial e Certidão de Antecedentes Criminais, onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- V – Certidão Negativa de faltas Graves expedidas pelo COMDICA, no caso de já ter exercido cargo de Conselheiro Tutelar;

- VI – Possuir Instrução de Ensino Médio Completo;
- VII – Possuir Título de eleitor no Município;
- VIII - Possuir disponibilidade de horário para o exercício da função;
- IX – Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou comprovante da última votação;
- X – Apresentar os seguintes documentos pessoais por cópia:
 - a) Cédula de Identidade;
 - b) Comprovante de Endereço;
 - c) Título de Eleitor com comprovante da última votação;
 - d) Duas fotos 3x4;
 - e) CPF;
 - f) Comprovante de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
 - g) Comprovante de Escolaridade;

1.4. A nominata dos candidatos que requereram sua inscrição preliminar será divulgada após análise da Documentação, pela Comissão eleitoral, com data a ser divulgada.

2. DAS VAGAS

2.1. A eleição para o Conselho Tutelar será para duas vagas de titular, e os demais candidatos, serão suplentes, seguindo a ordem de votação decrescente.

3. DA DURAÇÃO DO MANDATO

3.1. A duração do mandato dos eleitos pelo presente Edital será até *10 de Janeiro de 2016* - "Mandato Complementar".

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. A escolha dos conselheiros tutelares será por meio de voto secreto de um Colegiado Qualificado de cidadãos eleitoralmente habilitados no Município, Representando todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal de

Direitos da Criança e Adolescente, conforme Edital 02/2014 e nominadas em Resolução própria, em pleito organizado e coordenado por este Conselho e fiscalizado pelo Ministério Público.

4.2. A seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases: a preliminar e a definitiva.

4.2.1. A preliminar será deferida aos candidatos que preencherem os requisitos citados no Item 1.3 deste Edital;

4.2.2. A definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos acima, os seguintes:

a) Participar de Curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA e após submeter-se à prova escrita sob o tema específico do curso;

b) Submeter-se à prévia avaliação psicológica;

4.3. Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente publicará, no prazo de dois dias, a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas;

a) Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer candidato, no prazo de dois dias;

b) Em caso de recurso contra deferimento de inscrição, em igual prazo serão dadas vistas ao interessado apresentar suas razões;

c) Em caso de recurso contra o indeferimento de inscrição e havendo, no prazo legal, recurso do interessado, por dois dias os autos ficarão à disposição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para eventuais manifestações dos interessados;

d) Encerrado o prazo de recursos e razões dos interessados, quando for o caso, o COMDICA se reunirá para apreciá-los, em decisão definitiva e irrecorrível;

e) Somente participara da fase de habilitação, o candidato que tiver sua inscrição deferida;

4.4. Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar fundamentadamente, na fase de inscrição, qualquer candidatura.

4.5. Encerrada a fase de inscrição, a documentação dos candidatos ficará a disposição em horário e local previamente designado para exame das Autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude e ao Ministério Público da Comarca, eleitores, candidatos e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.6. A habilitação será deferida aos candidatos regularmente inscritos e que preencham os requisitos citados nos Itens 2.2.1 e 2.2.2.

4.7. Encerrada a fase de habilitação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a divulgação dos resultados e a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo eletivo;

a) Caberá no prazo de dois dias úteis, por parte do candidato inabilitado, pedido de reconsideração dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Em dois dias úteis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgará os pedidos de reconsideração, em decisão definitiva e irrecorrível, fazendo a publicação da Relação Definitiva dos candidatos aptos a participar do processo eletivo.

4.8. A nominata dos candidatos inscritos, habilitados e considerados aptos a participar do Processo Eletivo ao Conselho Tutelar, será encaminhada no momento de sua publicação, ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público da Comarca.

5 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. A propaganda eleitoral dos Candidatos habilitados ao Processo Eletivo será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

5.2. É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma contábil com balancetes da receita e da despesa;

5.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes;

5.4. Nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem ao dia do pleito, não serão permitidos comícios e reuniões com vistas às campanhas eleitorais dos Candidatos a Conselheiros Municipais.

5.5. Constatada a infração aos dispositivos de que trata este item, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá de plano, cassar a candidatura do candidato faltoso, ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

5.6. O descumprimento das disposições de que trata este item, ensejará aplicação de multa de até 150 (cento e cinquenta) URM (Unidades de Referência Municipal) a ser recolhido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6 – DA VOTAÇÃO

6.1. O Local da votação será no Departamento de Assistência Social, junto ao CRAS, na cidade de Barra Funda, em data e horário ainda a ser divulgado;

6.2. A Comissão eleitoral designada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente confeccionará cédulas, onde conste o nome de todos os candidatos por ordem de inscrição, que estiverem habilitados na forma da Lei e deste Edital;

6.3. O eleitor poderá escolher dois nomes para a votação, caso escolher só um, o voto será anulado;

6.4. Rasuras na cédula eleitoral ou o voto que não possa identificar de forma inequívoca a escolha do eleitor será automaticamente anulado;

6.5. Somente poderão votar os representantes assim nomeados pelas entidades credenciadas pelo COMDICA, devendo apresentar título de eleitor ou documento de identidade;

6.6. A votação se dará em dia e horário previamente divulgado;

6.7. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral designada dentre os Conselheiros do COMDICA, procederá ao escrutínio dos votos;

6.8. Cada candidato à Conselheiro tutelar poderá acompanhar ou indicar um fiscal de apuração previamente cadastrado;

6.9. Será lavrado ata do processo de apuração registrando todos os fatos pertinentes e o respectivo resultado;

6.10. O resultado divulgado e homologado pela junta apuradora, será irrecorrível e não haverá recontagem de votos, depois de divulgado o resultado;

7 – DA POSSE, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS TUTELARES

7.1. Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em sessão solene pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Prefeito Municipal.

7.2. Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito deste município o exercício das atribuições constantes da Lei Federal 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136.

7.3. Aos Conselheiros Tutelares, individualmente incumbe:

I - Exercer diligentemente suas atribuições;

II - Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos;

III - Comparecer com regularidade às sessões do Conselho Tutelar;

IV - Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

7.4. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – Receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os estipêndios legais.

II – Exercer a advocacia na Vara da Infância e Juventude em qualquer Comarca;

III – Divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

IV – Descumprir seus deveres ou deles negligenciar;

7.5. Em data a ser divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo de vigência do Mandato do Conselho Tutelar, serão empossados os novos Conselheiros Tutelares, os quais entrarão no exercício de seu mandato.

8 – DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8.1. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, conforme edital do COMDICA 01/2014;

8.1.1. Os conselheiros Tutelares escolhidos por meio do presente processo, atuarão conforme edital do COMDICA 01/2014.

8.1.2. Em caso de vacância do mandato por qualquer motivo, serão convocados os suplentes pela ordem, e ingressarão na função e na forma de rodízio do Conselheiro Afastado.

8.2. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia da seguinte forma:

8.2.1. De segundas a sextas feiras, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 40 (quarenta) horas semanais – em horário comercial, presente no mínimo 2 (dois) conselheiros;

8.2.2. O expediente semanal, externo, aos sábados, domingos e feriados, será realizado entre os conselheiros tutelares sob a forma de rodízio, mediante escala afixada pelo Conselho Tutelar;

8.2.3. Fora do horário de expediente externo os Conselheiros Tutelares responsáveis pelo expediente ou plantão, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos cabíveis;

8.3. Mensalmente, reunir-se-á o Colegiado, pelo menos uma vez em sessão com a presença de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, para a avaliação e acompanhamento das atividades exercidas e atendimentos prestados pelos Conselheiros.

8.4. Os conselheiros tutelares suplentes somente assumirão o cargo, no afastamento dos Conselheiros titulares.

8.5. Anualmente será estabelecida uma escala de férias entre os Conselheiros Tutelares, período no qual os conselheiros remanescentes ampliarão seus horários de atendimento externo e plantões, de modo que o atendimento do Conselho Tutelar nunca fique sem cobertura.

8.6. O Conselho Tutelar, na forma de resoluções que venham a ser expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, famílias e comunidade, proferindo palestras e realizando reuniões.

8.7. O Conselho Tutelar atenderá as partes informalmente, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

8.7.1. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno.

8.7.2. O Conselho Tutelar representará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando, dê o encaminhamento que entender necessário.

9 – DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

9.1. O exercício eletivo da função de membro do Conselho consistirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, conforme uso de prerrogativas que lhe forem deferidas por Lei federal nº 8.069/90, Art. 135.

9.2. Na qualidade de membro eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração

fixada de acordo com o item seguinte que será reajustável na mesma data dos vencimentos dos Servidores Municipais.

9.3. A remuneração dos Conselheiros corresponderá ao Padrão 02, coeficiente 1.7, Do Quadro Geral dos Servidores do Município.

9.3.1. Os Conselheiros Tutelares receberão anualmente a título de Gratificação Natalina, até o dia vinte de dezembro de cada ano, o valor correspondente a remuneração do mês de dezembro, fazendo jus ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias, após um ano de período aquisitivo com acréscimo constitucional de 1/3.

9.4. O Conselho Tutelar funcionará conforme o que está definido em regimento interno do próprio conselho, sendo garantido a diariedade do atendimento, dos plantões noturnos, atendendo nos feriados e fins de semana.

9.5. Sendo eleito Conselheiro Tutelar o funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

10 – DAS FALTAS E CONTROLE EXTERNO DAS ATIVIDADES

10.1. Configuram falta grave no exercício da Função de Conselheiro Tutelar:

I – usar a função em benefício próprio;

II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos previstos em Lei;

III – exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento;

V - aplicar medida proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte;

VI- deixar de cumprir os horários de atendimentos ou comparecer nas sessões do Conselho Tutelar;

VII- omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VII- portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito.

10.2. Constatada a falta grave, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada;

III - perda da função;

10.2.1. Na aplicação das penalidades serão levados em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda da função.

10.2.2. Para averiguação dos fatos será instaurada sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, constatada a falta, será instaurado o respectivo processo disciplinar, sob a direção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os trâmites e prazos estabelecidos **no Estatuto dos Servidores Municipais de Barra Funda.**

10.3. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por um colegiado ou por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, prática improbidade administrativa e ou tiver comportamento incompatível com o cargo.

10.3.1. Verificada a hipótese prevista neste artigo, O Conselheiro de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao Primeiro Suplente.

10.4. Caberá ao COMDICA declarar a perda de mandato, assegurada ao Conselheiro Tutelar ampla defesa.

10.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os que constam no Artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA).

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente mandato para o Cargo de Conselheiro Tutelar, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá no ano de 2015, conforme Resolução CONANDA Nº. 152/2012.

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e regulamentado por Resoluções;

11.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reserva o direito de regulamentar o presente processo, em qualquer tempo, desde que necessário seja.

11.3. Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são fixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa;

11.4. Em caso de Impugnação do presente Edital, o processo deverá ser encaminhado, fundamentadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

11.5. Maiores informações poderão ser obtidas no local da inscrição, ou pelo telefone: ** (54)3369-1144 no Departamento de Assistência Social.

Barra Funda, 28 de novembro de 2014.

Registre-se e Publique-se

IRAMAR ANTÔNIO TRAMONTINA

Presidente do COMDICA